



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS**

**PARECER N. 04/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 513/2020**

Autoria: Deputado Roberto Cidade.

Relator: Deputado Tony Medeiros.

Revoga a Lei nº 5.290 de 26 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre o estabelecimento de horário de check-in e check-out, junto aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres”.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei Nº 513/2020, de autoria do ilustre Deputado Roberto Cidade, que “Dispõe sobre o estabelecimento de horário de check-in e check-out, junto aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres”.

A proposição foi apresentada em 11 de novembro de 2020, tendo recebido pareceres favoráveis sem emenda da Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCRJ, sendo encaminhada para esta Comissão de Turismo, Fomento e Negócios em 3 de novembro de 2021, onde indicado, passo a atuar na qualidade de Relator Membro da Comissão.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A proposição em análise tem como finalidade revogar a Lei n. 5.290 de 26 de Outubro de 2020, que “Dispõe sobre o estabelecimento de horário de check-in e check-out, junto aos hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Cumprе salientar, conforme consta no artigo 27 do Regimento Interno desta casa de Leis, que está dentro das atribuições desta Comissão a análise de propositura que trata deste tema, senão vejamos:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:  
(...)





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS**

XIII – Comissão de Turismo, Fomento e Negócios; (Redação dada pela Resolução

Legislativa N° 700, de 12 de junho de 2019).

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas ao Turismo e Negócios (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 693, de 20 de fevereiro de 2019);

b) estudos, debates, pesquisas e promoção de eventos relativos ao turismo; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 584, de 9 de fevereiro de 2015);

c) investimentos e política de financiamento nas atividades comerciais; (Acrescentado pela Resolução Legislativa N° 693, de 20 de fevereiro de 2019).

Ademais, consta em nossa Carta Magna, no artigo 180, que os estados promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei N° 513/2020 “que dispõe sobre o Plano Amazonense de Turismo no Estado do Amazonas”, encontra-se dentro das prerrogativas desta casa de Leis.

**III - VOTO:**

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 513/2020 em análise, considerando que este atende os requisitos.

**S.R. DA COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS – CTFN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de dezembro de 2021.**

TONY MEDEIROS  
Deputado Estadual – PSD

---

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição Estadual, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados, em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - EM 10/12/2021 14:36:26  
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 10/12/2021 14:09:51  
JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO - EM 10/12/2021 14:09:03

